

f: 048/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000



LEI Nº 045 DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Institui o Conselho Municipal de
Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado
de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal
de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do
Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder
Legislativo, são competências do CMS;

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégia e no controle da execução
da Política de Saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira
e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação
e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados
à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes
do SUS o Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços
de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios
entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange
à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no
inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades
prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CCC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Membros Natos:

- a) - Diretor do Depto. de Saúde do Município,
como Presidente.
- b) - Prefeito Municipal, como Presidente de
Honra.

II - do Governo Municipal:

- a) - representante do Depto. de Saúde;
b) - representante do Depto. de Finanças;
c) - representante do Depto. de Educação/Cultura;
d) - representante do Depto. de Administração

III - Membros Nomeados:

- a) - representante formado na área de saúde;
b) - representante de Entidade ou Associações
Comunitárias;
- c) - representante da Indústria e Comércio;
- d) - representante dos Sindicatos e Entidades
Patronais;
- e) - representante das Escolas sediadas/município;
- f) - representante de prestadores de Serviços
privados;
- g) - representante do SUS no âmbito Estadual;
- h) - representante do Sindicato dos Trabalhadores;

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMS
corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

Art.5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Todos os integrantes do CMS não serão remunerados, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS, serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º - O Depto. Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CCC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras Instituições, para Promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art.10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 31 de agosto de 1993.



ANTÔNIO FERRARI

Prefeito Municipal